



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01205 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 141/2018.

APROVA O REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e, com base nos artigos 24 e 28 da Lei 1.087/2016 que entrou em vigor a partir de novembro de 2016 com suas devidas reestruturações.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o regulamento do Processo de Eleição de Diretores dos Estabelecimentos da Rede Pública de Santa Tereza do Oeste, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de outubro de 2018.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01205 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anexo ao Decreto nº 141/2018.

Regulamento do Processo de Escolha de Diretores dos Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Santa Tereza do Oeste em cumprimento ao **Art. 24 e Art. 28 da Lei 1.087/2016 que entrou em vigor a partir de novembro de 2016 com suas devidas reestruturações** que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério.

ART. 1º - A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Santa Tereza do Oeste é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada nos termos deste Decreto à comunidade Escolar, mediante consulta a ser realizada simultaneamente em todos os Estabelecimentos de Ensino acima de 150 alunos.

ART. 2º - Para os fins do presente Decreto, entende-se por comunidade escolar os professores, funcionários, especialista da educação, pais ou responsáveis e os alunos com idade mínima de 16 anos completos, até a data da consulta, matriculados no Estabelecimento de Ensino.

Capítulo II

ART. 3º - A consulta para designação de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de Dezembro do calendário civil, através de voto por candidato, direto, secreto e facultativo dos membros da comunidade Escolar aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo único: o processo de consulta será:

- I- supervisionado pela Secretaria de Educação;
- II- procuradoria Jurídica da Prefeitura;
- III- executado pelo estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Educação.

ART. 4º - Haverá, em cada Estabelecimento de Ensino uma comissão eleitoral composta por dois representantes legais dos pais dos alunos, dois professores, dois especialistas da educação, e dois funcionários, eleitos por seus pares em assembléia convocada pela direção especificamente para este fim.

Parágrafo único- Não poderão compor a comissão eleitoral o diretor, o candidato a diretor, alunos não votantes como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei.

ART. 5º - Compete à comissão eleitoral responsável pelo processo de consulta para designação de Diretores as seguintes atribuições:

- I- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- II- registrar os candidatos à Direção;
- III- convocar Assembléia Geral da comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- IV- designar e divulgar a data em que ocorrerá a consulta;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01205 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- V- fiscalizar o processo de consulta no dia de votação
- VI- colher os votos, proceder à apuração e proclamação do resultado da consulta lavrando-se ata respectiva.
- VII- Encaminhar para a secretaria de educação até o terceiro dia útil subsequente a realização da consulta e eventuais recursos interpostos.

Capítulo III

Do Registro dos Candidatos

ART. 6º - O registro dos candidatos será feito através de documentos, em que conste o nome do candidato a Diretor.

Parágrafo único- Quando não houver candidato inscrito, fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a Nomeação de um Diretor Interino, que no prazo de 90 a partir do início do ano letivo 2019, e após esse período será realizada nova eleição para Direção.

ART. 7º - São requisitos para o registro dos candidatos;

- I- pertencer ao quadro próprio do magistério;
- II- possuir curso superior com licenciatura plena ou em nível de Pós- Graduação na área de educação;
- III- estar em exercício no mínimo 90 (noventa dias) ininterruptos no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro das candidaturas;
- IV- ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de estabelecimento de ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de Direção.
- V- Não ter cumprido ou estar respondendo pena estabelecida em sentença criminal transitada e julgado nos últimos dois anos.
- VI- Não ter sido condenado nos últimos três anos no cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, multa de destituição da função, demissão e cassação da aposentadoria, conforme Regime Jurídico Único.

Do Voto

ART. 8º - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

ART. 9º - O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votarem, aprovada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino.

ART.10º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado.

ART. 11º - Em caso de empate será escolhido pela ordem o candidato que:

- I- tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de ensino que pretende dirigir;
- II- tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
- III- tenha mais tempo em direção de estabelecimento da rede de Ensino Público



Documento Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIÁK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01205 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV- tenha maior titulação na área educacional;

V- sorteio.

Parágrafo Único: Os critérios de desempate previsto neste artigo serão aplicados na ordem definitiva, passando para o posterior apenas em caso de persistir o empate.

ART. 12º - O candidato a diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do recurso, perante a Comissão Eleitoral, que encaminhará a Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino; e em última instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

ART. 13º - A gestão do Diretor é de 2 (dois) anos, com o início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida apenas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Caso o processo de consulta se realize no início do ano civil, a gestão dos candidatos escolhidos iniciar-se-á até 30 dias contados do resultado e terminará quando se encerrar a gestão dos escolhidos no mês de dezembro.

ART. 14º - No caso de afastamento temporário do Diretor, a substituição será designada pela Secretaria de Educação e pelo Poder Executivo mediante consulta aos funcionários da Escola.

ART. 15º - Em caso de vacância do Diretor será realizada nova consulta, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único: A vacância do cargo se dará:

I – em caso de renúncia;

II – em caso de morte do titular;

III – na hipótese do art. 19.

ART. 16º - Nos Estabelecimentos de Ensino em que não houver quorum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos em branco, será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição.

ART. 17º - Encerramento o processo de eleição e proclamados os vencedores, as comissões Eleitorais encaminharão os resultados a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a formalização ao Prefeito Municipal que determinará à expedição do ato de nomeação.

ART. 18 - Publicado o ato de nomeação do Diretor no Diário Oficial do município será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

ART. 19º - O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pela Secretaria Municipal de Educação, quando condenados por sentenças criminais transitadas e julgado e quando apenas dos administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.



Documento Assinado Digitalmente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01205 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 20º - A Secretaria Municipal de Educação baixará instruções normativas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

ART. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 22º - Os trabalhos executados pelos membros das Comissões Eleitorais serão considerados de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

ART. 23º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 16 de outubro de 2018.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal

Geneci de Fátima Soares Christmann
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)